



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 710/2025

De 04 de Setembro de 2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG a distribuição e processamento das emendas parlamentares.

A Câmara Municipal de Campo Belo-MG, aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º A presente resolução regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG a distribuição e processamento das emendas parlamentares previstas nos arts. 111 a 113 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º As emendas parlamentares serão aprovadas, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 111, *caput*, nos seguintes limites da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária:

I - 2% (dois por cento) para as emendas parlamentares individuais, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - 1,0% (um por cento) para as emendas parlamentares de bancada de partido.

Parágrafo único. As emendas parlamentares deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou que possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, e, no caso de projetos, deverão resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para a conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se referem.

Art. 3º As emendas parlamentares individuais, no valor total do montante 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária, serão divididas em parcelas iguais para cada um dos vereadores.

Parágrafo único. Em havendo impedimento de ordem técnica que obste a execução da emenda parlamentar individual, nos termos do § 6º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, o valor correspondente à parcela não executada será remanejado, através de ofício da



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no prazo estabelecido no § 7º, inciso II, respeitados os seguintes critérios:

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado ao vereador que tiver indicado a emenda ou, subsidiariamente, ao que lhe houve substituído ou sucedido no curso do mandato;

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

a) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar houver sido reeleito, aplicar-se-á o disposto no inciso I deste artigo;

b) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito, permanecendo ele com direitos políticos, será o mesmo notificado a informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o remanejamento;

c) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito e não mais possuir direitos políticos, ou se na hipótese da alínea “b” não responder a notificação no prazo assinalado, o valor correspondente ao remanejamento será redistribuído entre os vereadores com mandato no exercício financeiro de sua execução.

Art. 4º. As emendas parlamentares de bancada partidária, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária, serão divididas em parcelas iguais para cada um dos partidos, independentemente do número de parlamentares.

§ 1º. A indicação das emendas parlamentares de bancada partidária competirá aos vereadores que a compõem, em conjunto, devendo as decisões ocorrerem por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Em havendo impedimento de ordem técnica que obste a execução da emenda parlamentar de bancada partidária, nos termos do § 6º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, o valor correspondente à parcela não executada remanejado, através de ofício da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no prazo estabelecido no § 7º, inciso II, respeitados os seguintes critérios:

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado aos vereadores do partido que tiverem indicado a emenda ou, subsidiariamente, aos que lhes houverem substituído ou sucedido no curso do mandato;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

- a)** o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar mantiver representação na Câmara Municipal, o valor correspondente será remanejado à mesma bancada partidária, independentemente da composição que esta tomar;
- b)** o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar não mantiver representação na Câmara Municipal, aplicar-se-á aos vereadores que compunham a respectiva bancada, em conjunto, o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 3º.

Art. 5º As emendas parlamentares serão, sob pena de renúncia do direito de as indicar, encaminhadas pelos vereadores, individualmente e em bancadas partidárias, à Procuradoria até a data da primeira sessão ordinária do mês de novembro do exercício financeiro anterior ao da execução a que se referem.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo/MG realizará a consolidação das emendas impositivas até a data da segunda reunião ordinária que se seguir à indicada no *caput*.

§ 2º. Na data a que se refere o § 1º, o Vereador que tiver proposto emenda parlamentar deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo/MG para tomar ciência de eventuais irregularidades e/ou inconsistências nestas e disporá até a data da realização da sessão ordinária que lhe seguir para apresentar retificações.

§ 3º. A Procuradoria da Câmara Municipal de Campo Belo/MG poderá solicitar informações adicionais ou documentos complementares aos Vereadores ou bancadas partidárias para a análise das emendas, devendo o prazo para resposta ser razoável e compatível com o cronograma orçamentário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente